

**ALERTA MEDIDA DE DEFESA COMERCIAL – n° 7/2017**

Prezado Associado,

Informamos, para conhecimento imediato e adoção das providências cabíveis, a publicação de medidas de defesa comercial referentes aos produtos abaixo.

Trata-se de informação de caráter exclusivo para associados com divulgação restrita.

Para cancelar o recebimento, solicitamos enviar mensagem neste e.mail.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva da ABECE

**CARTÕES SEMIRRÍGIDOS (NCM 4810.13.89, 4810.19.89 e 4810.92.90)**

**PNEUS AGRÍCOLAS (NCM 4011.61.00, 4011.69.90, 4011.92.10, 4011.92.90, 4011.99.10, 4011.62.00, 4011.63.90, 4011.93.00)**

**ANEXO**

**CIRCULAR SECEX Nº 18, DE 28 DE MARÇO DE 2017 (DOU 30/3/2017)**

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo no 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto no 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto no 8.058, de 26 de julho de 2013, considerando o estabelecido no item 2.5 do Compromisso de Preços assumido pela empresa chilena Cartulinas CMPC S.A., no processo MDIC/SECEX 52272.001247/2012-99, nas exportações para o Brasil de cartões semirrígidos para embalagens, revestidos, tipos duplex e triplex, de gramatura igual ou superior a 200g/m2, classificados nos itens 4810.13.89, 4810.19.89 e 4810.92.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, homologado pela Resolução CAMEX no 71, de 12 de setembro de 2013, publicada no D.O.U. de 13 de setembro de 2013, torna público:

1.Que o Compromisso de Preços homologado pela Resolução CAMEX no 71, de 12 de setembro de 2013, mantém o limite trimestral de exportações para o Brasil de 6.313 t.m. (seis mil e trezentas e treze toneladas métricas) a ser respeitado pela Cartulinas CMPC S.A., a que se refere o item 2.5 do Compromisso de Preços.

1.1 Esse volume corresponde ao volume calculado considerando-se 5% das vendas da indústria doméstica no mercado interno em 2016, de acordo com a publicação da Indústria Brasileira de Árvores - IBÁ, intitulada "Cenário Ibá", sucessora da publicação da Associação Brasileira de Celulose e Papel - BRACELPA, intitulada "Conjuntura Bracelpa", metodologia de cálculo adotada à época da elaboração do Compromisso de Preços.

1.O limite terá validade até 31 de dezembro de 2017, quando será novamente revisto.

2.Os demais termos constantes do Compromisso de Preços permanecem inalterados.

3.Para fins de cumprimento do acordado no Compromisso de Preços, o volume de 6.313 t.m. (seis mil e trezentas e treze toneladas métricas) deverá ser considerado no cálculo do limite vigente desde 1º de janeiro de 2017.

4.Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação. ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

**RESOLUÇÃO CAMEX Nº 23, DE 29 DE MARÇO DE 2017 (DOU 31/03/2017)**

Conhece e dá provimento ao pedido de reconsideração apresentado em face da Resolução Camex nº 3, de 16 de fevereiro de 2017, que aplica direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de pneus agrícolas originárias da República Popular da China, alterando a referida resolução. O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO - GECEX - DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do § 4º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XV do art. 2º do mesmo diploma, Considerando o contido na Nota Técnica nº 2/2017-SEI-CGSC/DECOM/SECEX, juntada ao processo MRE nº 09256.000016/2017-41, resolve, ad referendum do Conselho:

Art. 1º Conhecer e dar provimento ao pedido de reconsideração interposto pela empresa Sunset S.A. Comercial Industrial Y de Servicios, em face da Resolução Camex nº 3, de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 17 de fevereiro de 2017, que aplica direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de pneus agrícolas originárias da República Popular da China, excluindo-a do rol de produtoras chinesas sujeitas à aplicação de direito antidumping definitivo aplicado pela referida resolução.

Art. 2º Alterar o art. 1º da Resolução CAMEX nº 3, de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

............................................................................................................................................ Origem P ro d u t o r / E x p o r t a d o r Direito Antidumping Definitivo (US$/t )

China Guizhou Tyre Co., Ltd./ Guizhou Tyre Import and Export Co., Ltd. 858,34 Qingdao Aonuo Tire Co., Ltd. 2.028,06 Qingdao Qihang Tyre Co., Ltd. 307,09 Zhongce Rubber Group Co., Ltd. 1.446,61 Aeolus Tyres Co., Ltd Carlisle (Meizhou) Rubber Manufacturing Co., Ltd Cheng Shin Rubber (Xiamen) Ind. Ltd Chonche Auto Double Happiness Tyre Corp Ltd. Daytona International Limited Gaomi Kaixuan Tyre Co., Limited 624,32 Hangzhou Xiaoshan Hongqi Friction Material Co., Ltd Hangzhou Zhongce Rubber Co., Ltd Hf Industrial Limited L-Guard Tires Corporation Qingdao Au-Shine Group Co., Limited Qingdao Golden Pegasus Industrial Trading Co., Limited Qingdao Honesty Best Goods Co.,Limited Qingdao Honghua Tyre Factory Qingdao Koowai Tyre Co., Ltd Qingdao Marcher Rubber Co., Ltd. Qingdao Odyking Tyre Co., Ltd. Qingdao Power Peak Tyre Co.,Ltd Qingdao Qizhou Rubber Co., Ltd Qingdao Taihao Tyre Co., Ltd Qingdao Touran Co., Ltd. Qingdao Wangyu Rubber Co., Ltd Shandong Deruibao Tire Co., Ltd Shandong Hawk International Rubber Industry Co., Ltd. Shandong Huifeng Tyre Make Co,. Ltd Shandong Linglong Tyre Co., Ltd. Shandong Luhe Group Co., Ltd Shandong Taishan Tyre Co., Ltd Shandong Xindga Tyre Co., Ltd Shandong Zhentai Group Co., Ltd. Simerx China Limited. Taian Wecan Machinery Co., Ltd Tianjin United Tire & Rubber Intl Co., Ltd. Trelleborg Wheel Systems (Xingtai) Co. Triangle Tyre Co., Ltd Weifang Jintongda Tyre Co., Ltd Weihai Zhongwei Rubber Co., Limited Xin Bei International Co., Ltd Xuzhou Xugong Tyres Co., Ltd Yantai Wanlei Rubber Tyre Co., Ltd (NR) Demais 3.420,75

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. ALOYSIO NUNES FERREIRA Presidente do Comitê Executivo de Gestão